

**PORTARIA Nº 2762**

**“DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO EXERCÍCIO DO CARGO DA SERVIDORA V. Q. O. M., MAT. 12926, COMO MEDIDA CAUTELAR DE GARANTIA DA REGULARIDADE DOS TRABALHOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES Nº 07/2019 E 01/2023”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que através das Portarias nº 07/2019 e 03/2023 foram instaurados Processos Administrativos Disciplinares para apurar supostas infrações funcionais atribuídas a Servidora V. Q. O. M., ocupante do cargo de Médico Plantonista, Matrícula nº 12.926;

**CONSIDERANDO** que o afastamento do servidor de suas funções, quando determinado pela autoridade competente, cinge-se no fato de que sua permanência no local de trabalho possa influenciar na apuração da irregularidade;

**CONSIDERANDO** que como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da suposta irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme determina o art. 180 da Lei Complementar nº. 41/2012;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se determinar o afastamento preventivo da referida servidora do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento dos processos administrativos disciplinares e para que a mesma não interfira na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas ou interfira no depoimento das testemunhas e na instrução probatória.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinado, com fulcro no art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 41/2012, o afastamento preventivo da servidora V. Q. O. M., ocupante do cargo de Médico Plantonista, Matrícula nº 12.926, do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar indispensável ao regular andamento dos processos administrativos disciplinares, a fim de que a mesma não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas ou interferir no depoimento das testemunhas e na instrução probatória.

**Parágrafo Único.** Fica a Gerência de Recursos Humanos responsável por dar ciência à referida servidora a respeito da determinação prevista neste artigo.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de abril de 2023.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**